



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 019, DE 03 DE ABRIL DE 2014.**

**“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA  
REVISÃO ANUAL NA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica alterado o Valor de Referência constante do artigo 29 da Lei Municipal nº. 1.718/2002 e do artigo 33 da Lei Municipal nº. 1.648/2001, que passa a ser para todos os efeitos legais, a quantia de R\$ 403,25 (quatrocentos e três reais e vinte e cinco centavos), a contar de 01 de abril de 2014.

**Art. 2º** - Aos servidores não pertencentes ao quadro de cargos e funções públicas do município é concedido um reajuste em suas respectivas remunerações no percentual de 6% (seis por cento), a contar de 01 de abril de 2014.

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 03 DE ABRIL DE 2014.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa legislativa o projeto de Lei visando a concessão de reajuste de 6 % ( seis por cento) aos servidores municipais.

Este reajuste atende dispositivo previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal que prevê a revisão geral anual dos servidores públicos.

Este percentual de 6% é o máximo que os cofres públicos podem suportar sem prejudicar os demais setores da administração.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 03 DE ABRIL DE 2014.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**